

COMISSÃO ESPECIAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, de 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e revoga o art. 18 da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020.

**EMENDA Nº
(DO SR. JOÃO H. CAMPOS)**

Art. 1º Dá-se ao Art. 1º da referida Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.6º-B Serão atendidos prioritariamente os pedidos de acesso à informação, de que trata a Lei nº 12.527, de 2011, relacionados com medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

Parágrafo único: Poderão ser individualmente prorrogados, pelo mesmo período e mediante justificativa adequada, os prazos de resposta a pedidos de acesso à informação nos órgãos ou nas entidades da administração pública cujos servidores estejam sujeitos a regime de quarentena, teletrabalho ou equivalentes e que, necessariamente, dependam de:

I - acesso presencial de agentes públicos encarregados da resposta; ou

II - agente público ou setor prioritariamente envolvido com as medidas de enfrentamento da situação de emergência de que trata esta Lei. (NR)”



JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória ataca diretamente a Lei de Acesso à Informação, uma essencial conquista civilizatória do Estado Brasileiro na luta pela moralização da administração pública.

É inadmissível que se suspenda indefinidamente o dever do Estado de prestar contas à população. Da mesma forma, é inadmissível que se negue ao cidadão a possibilidade de recorrer diante da negativa de acesso à informação.

Durante a resposta à pandemia do COVID-19, é necessário que o parlamento e a sociedade civil tenham condições de atuar na fiscalização do Governo. Nenhuma crise justifica a suspensão da transparência. Muito pelo contrário, agora, mais do que nunca, o cidadão precisa saber o que o governo está fazendo e como o governo está gastando seus recursos em todas as áreas, não apenas aqueles destinados ao combate do Coronavírus.

Historicamente momentos como esse são utilizados para que sejam aumentados ilimitadamente os poderes do Estado. O observatório de direitos humanos da ONU inclusive já emitiu alerta no sentido de que diversos países estão utilizando dos poderes de emergência para suprimir liberdades individuais e agigantar o poder do Estado perante o cidadão e a democracia.

O surto do coronavírus, por mais grave que seja, não pode ser usado para renegar os princípios da transparência e da publicidade, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência e da motivação dos atos públicos. No momento de crise pelo qual passamos, é primordial que o Parlamento esteja atento para evitar ofensas aos princípios básicos do Estado Democrático de Direito.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado JOÃO H. CAMPOS
PSB/PE

